

Regulamento das carreiras de *Investigação Científica* e de *Gestão de Ciência e Tecnologia* da FCiências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências

Comissão Executiva – V2.1 – 23 de abril de 2024

ÍNDICE

ÍNDICE	1
CONTROLO DE VERSÕES	1
PREÂMBULO	2
ARTIGO 1.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
CAPÍTULO I – CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA (CIC)	2
ARTIGO 2.º - CATEGORIAS DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	2
ARTIGO 3.º - CONTEÚDO FUNCIONAL DAS CATEGORIAS	3
ARTIGO 4.º - RECRUTAMENTO	3
ARTIGO 5.º - CONCURSOS	4
ARTIGO 6.º - CANDIDATURAS	4
ARTIGO 7.º - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DE INVESTIGADORES DOUTORADOS	4
ARTIGO 8.º - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E ASSISTENTES DE INVESTIGAÇÃO	5
CAPÍTULO 2 – CARREIRA DE GESTÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (CGC&T)	5
ARTIGO 9.º - CATEGORIAS DA CARREIRA DE GESTÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (CGC&T)	5
ARTIGO 10.º - CONTEÚDO FUNCIONAL DAS CATEGORIAS	5
ARTIGO 11.º - RECRUTAMENTO	6
ARTIGO 12.º - CONCURSOS	7
ARTIGO 13.º - CANDIDATURAS	7
ARTIGO 14.º - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DE EINOVO, EILC E COM	7
ARTIGO 15.º - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DE GC, DE TI E DE TA	8
CAPÍTULO 3 – DISPOSIÇÕES COMUNS À CIC E À CGC&T	8
ARTIGO 16.º - JÚRI DE SELECÇÃO	8
ARTIGO 17.º - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO FINAL DO JÚRI DE SELECÇÃO	9
ARTIGO 18.º – REGIMES DE CONTRATAÇÃO	9
ARTIGO 19.º – REGIME DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO	9
ARTIGO 20.º – DEVERES E DIREITOS	9
ARTIGO 21.º – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONSEQUÊNCIAS	10
ARTIGO 22.º – NÍVEIS REMUNERATÓRIOS	10
ARTIGO 23.º – PERÍODO EXPERIMENTAL	11
ARTIGO 24.º – CONDICIONANTES	11
ARTIGO 25.º – ALTERAÇÕES, ÂMBITO E ENTRADA EM VIGOR	11

Controlo de Versões

Versão	Alterações	Aprovação
V1.0	Inicialização	CE - 2-12-2020
V1.1	Art. 3º, nº 6 & Art. 7º, nº 7 – Possibilidade de não ser exigida a agregação ou o título de habilitado para o exercício de funções de coordenação.	CA - 14-12-2020
V1.2	Acrescentada a última frase no 2º parágrafo do Preâmbulo. Inclusão de menções relevantes para os Técnicos Auxiliares, nos Arts. 21º, 22º, 23º, 33º e Anexo 1.	CE - 14-3-2021
V2.1	Alterações decorrentes da revisão do Regulamento Interno e da reorganização do sistema de carreiras da FCiências.ID, e fixação dos níveis remuneratórios. Eliminação de anexos.	CE - 23-4-2024

Preâmbulo

Nos termos dos seus Estatutos, a FCIências.ID tem por objeto realizar, apoiar, potenciar e fomentar atividades de investigação, de desenvolvimento e de prestação de serviços dos seus Associados, nomeadamente na execução de atividades de I&D, na gestão de projetos e na dinamização de iniciativas que criem condições ou facilitem a promoção ou construção de atividades de elevada intensidade científica, tecnológica, de engenharia, de inovação, de divulgação, de transferência de conhecimento e de formação, irrepreensíveis do ponto de vista legal, ético e moral.

Para a realização de atividades de I&D, a FCIências.ID conta com o concurso de investigadores associados a projetos, unidades de I&D e laboratórios associados, que desempenhem funções de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, aos quais se aplica o regulamento da *Carreira de Investigação Científica* – objeto dos Capítulos 1 e 3 deste documento - o qual mantém os principais conceitos do *Estatuto da Carreira de Investigação Científica* (ECIC) que vigora nas instituições públicas de investigação, adaptando-o todavia, à realidade das instituições privadas de investigação e desenvolvimento e respetivo quadro legal de atuação, e ao qual o ECIC se aplica subsidiariamente.

Por outro lado, para melhorar significativamente as condições de atuação num mercado de necessidades da sociedade, de políticas sociais e de prestação de contas à sociedade, a FCIências.ID conta com o concurso de trabalhadores, muitos deles doutorados, que atuam na envolvente da ciência, tecnologia e inovação, executam funções a montante e a jusante dos processos de I&D, asseguram a qualidade, a evolução e a operação das infra-estruturas laboratoriais e computacionais ou promovem a divulgação de ciência aos vários públicos-alvo. A este conjunto de cientistas, aplicam-se as disposições da *Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia*, objeto dos Capítulos 2 e 3 deste documento.

Face à sua natureza associativa, a FCIências.ID considerou importante intervir em valências profissionais e científicas que carecem de reforço, pois são quase inexistentes nas unidades de I&D, e que se consideram fundamentais para a sustentabilidade das unidades e da própria FCIências.ID, assumindo que tal reforço exige uma intervenção altamente profissional e especializada em todas as vertentes da atividade da ciência.

Ao fazê-lo desta forma, isto é, considerando a existência de duas carreiras e não de uma carreira única, a FCIências.ID, - constatando existir uma oferta extraordinariamente qualificada de doutorados que, por razões diversas, procuram cada vez mais atuar sobre a envolvente da ciência - considera vantajoso, nesta fase de desenvolvimento do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (incluindo o sistema de inovação e todas as componentes públicas e privadas) garantir definições funcionais claras e não sobreponíveis, tornando mais ajustada, justa e equitativa a avaliação de desempenho de todos os seus profissionais.

Finalmente, a FCIências.ID não pode minimizar a conveniência em manter conceitos afins ou paralelos com os dos seus associados, designadamente com a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, neste documento referida como **Ciências**, uma vez que investigadores de um e de outro lado colaboram nas mesmas unidades de investigação, laboratórios associados ou respetivos polos – coletivamente referidos neste documento como **Unidades**.

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento descreve as carreiras da FCIências.ID na área da Ciência e Tecnologia, a saber:
 - Carreira de Investigação Científica (CIC);
 - Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia (CGC&T)no contexto do sistema de carreiras da FCIências.ID – sistematizadas no Anexo 3 do documento “**Sistemas da FCIências.ID**”, neste regulamento referido como **Sistemas**.

CAPÍTULO I – Carreira de Investigação Científica (CIC)

Artigo 2.º - Categorias da Carreira de Investigação Científica

1. A carreira de investigação da FCIências.ID desenvolve-se, da base para o topo, através das seguintes categorias:
 - a. Estagiário de Investigação
 - b. Assistente de Investigação
 - c. Investigador de Nível Inicial
 - d. Investigador Auxiliar
 - e. Investigador Principal
 - f. Investigador Coordenador.

- Os trabalhadores integrados na CIC serão referidos coletivamente como “*Investigadores*”.

Artigo 3.º - Conteúdo funcional das categorias

- O **estagiário de investigação** é um profissional que colabora na execução de projetos de investigação e desenvolvimento, sob orientação de um Investigador ou docente, realizando tarefas tipicamente correspondentes a uma fase de introdução a atividades de I&D, ou à aprendizagem da utilização e operação de sistemas e infraestruturas laboratoriais, fazendo-o, normalmente, durante o processo de obtenção de um grau académico de 1º ou 2º ciclo.
- O **assistente de investigação** é um doutorando num 3º ciclo de uma instituição do ensino superior, que executa ou participa em atividades de investigação e desenvolvimento na temática do projeto que financie o respetivo contrato, sob orientação de um docente ou investigador doutorado.
- O **investigador de nível inicial**, é um doutorado com reduzida experiência pós-doutoral, em regra inferior a 3 anos, cujo currículo científico o habilita, sob supervisão, a:
 - Realizar projetos de I&D,
 - Assegurar a execução de atividades de investigação inseridas em projetos científicos,
 - Concorrer a programas de financiamento de projetos científicos.
- O **investigador auxiliar** é um doutorado com experiência pós-doutoral em regra de 3-6 anos após o doutoramento e cujo currículo científico o habilita, autonomamente, a:
 - Conceber e realizar projetos de I&D,
 - Assegurar, com autonomia, a execução de projetos científicos,
 - Garantir o financiamento parcial da sua investigação.
- O **investigador principal** é um doutorado com experiência pós-doutoral significativa, em regra de 6-10 anos, com currículo científico relevante e reconhecido, que o habilita a:
 - Conceber e realizar programas de investigação e a garantir o seu financiamento,
 - Liderar equipas/grupos de I&D,
 - Contribuir ativamente para a agenda de sustentabilidade da Unidade em que se insere.
- O **investigador coordenador** é um doutorado com experiência pós-doutoral em regra não inferior a 10-15 anos e um currículo científico após doutoramento demonstrado como muito relevante e reconhecido internacionalmente, em que o título de agregado ou habilitado (no âmbito do ECIC) pode ser um elemento de valorização para o exercício de funções de coordenação, que o habilita a:
 - Conceber, garantir financiamento, desenvolver e executar programas de I&D,
 - Atuar no domínio da inovação e da utilização do conhecimento gerado pela sociedade,
 - Exercer liderança efetiva de equipas ou de instituições científicas,
 - Definir a agenda de sustentabilidade da Unidade em que se insere e criar condições para a sua execução.
- Os **investigadores**, se doutorados, são ainda incentivados a:
 - Orientar ou participar na orientação de teses de mestrado e de doutoramento de estudantes de instituições do ensino superior (IES);
 - Participar em ações de docência ou formação profissional;
 - Realizar ou colaborar em ações de extensão e de comunicação de ciência;
 - Exercer as funções para que hajam sido eleitos ou designados a participar nas sessões dos órgãos da FCiências.ID ou, a convite, dos seus Associados.

Artigo 4.º - Recrutamento

- Por princípio, o recrutamento de **Investigadores** é efetuado mediante procedimento concursal de âmbito internacional.
- Excetuam-se os casos, devidamente autorizados pela Comissão Executiva (CE), em que, sendo permitido pelo financiador, o investigador a contratar tenha sido explicitamente referido na candidatura do projeto e contribuído para a sua seleção para financiamento e/ou os projetos em causa envolvam inequívoca e

incontornavelmente um calendário, uma tecnologia, um equipamento ou “know-how” concretos, ou um nível de especialização e/ou experiência particular, que requeiram forçosamente uma contratação específica.

3. Nos concursos abertos para o recrutamento de *investigadores de nível inicial, auxiliares, principais ou coordenadores*:
 - a. Podem candidatar-se exclusivamente indivíduos com o grau de doutor.
 - b. O reconhecimento do grau de doutor outorgado por IES não portuguesas segue as regras nacionais impostas pela DGES (DL 66/2018), devendo o processo de reconhecimento estar concluído à data da celebração do contrato de trabalho, sempre que assim esteja disposto em Edital.
4. Nos concursos abertos para o recrutamento de *estagiários de investigação* pela FCIências.ID:
 - a. Podem candidatar-se indivíduos habilitados com o grau de licenciado ou de mestre.
 - b. A área do concurso é determinada pelas necessidades do projeto de financiamento.
5. Nos concursos abertos para o recrutamento de *assistentes de investigação* pela FCIências.ID ou selecionados no âmbito de programas de financiamento de formação pós-graduada:
 - a. Podem candidatar-se exclusivamente estudantes de 3º ciclo de uma IES, não podendo ser celebrado o contrato de trabalho sem que, previamente, a IES tenha aceite a candidatura.
 - b. A área científica do concurso é determinada pela temática do projeto de financiamento.

Artigo 5.º - Concursos

1. Os concursos são abertos numa ou várias áreas científicas, com lógicas conjuntivas ou disjuntivas, porventura qualificados por domínios específicos ou natureza da atividade, não se devendo estreitar excessivamente a área de recrutamento, mas assegurando que o concurso serve as necessidades das **Unidades** ou dos projetos financiadores.
2. Nos concursos para **Investigadores**, a FCIências.ID assume, como plataforma comum, a lista de áreas de contratação e de domínios específicos do seu associado **Ciências**, em vigor à data de publicação do edital, às quais poderá adicionar novas áreas e domínios específicos, quando tal se justifique, sem adulterar a sua arquitetura.
3. A abertura do procedimento concursal é da competência da Comissão Executiva da FCIências.ID.
4. A abertura do procedimento concursal, através de Edital, é, no mínimo, publicitada nos sítios na Internet da FCIências.ID e na plataforma europeia oficial de divulgação de concursos, nas línguas portuguesa e inglesa.

Artigo 6.º - Candidaturas

1. Aos procedimentos concursais abertos pela FCIências.ID podem concorrer cidadãos nacionais, estrangeiros e apátridas que satisfaçam os requisitos do Art.º 4º, com um currículo académico e/ou experiência profissional adequados à temática e objetivos das **Unidades** ou dos projetos financiadores.
2. Adicionalmente, nos procedimentos concursais para investigadores doutorados, os concorrentes devem ainda demonstrar possuir um perfil adequado à atividade a desenvolver, tendo em consideração a categoria, a(s) área(s) disciplinar(es) e porventura os domínios específicos em que o concurso é aberto.
3. Nos processos de candidatura, os candidatos devem apresentar toda a informação referida no Edital.

Artigo 7.º - Critérios de seleção de investigadores doutorados

1. A seleção dos investigadores doutorados a contratar ao abrigo do presente regulamento realiza-se através da avaliação do seu percurso curricular e científico.
2. A avaliação pode restringir-se a uma ou várias temáticas e/ou a um período temporal específico definido em Edital.
3. O período a que se refere o nº 2 pode ser alterado pelo Júri a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e/ou outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente acauteladas.
4. Sem prejuízo da observância dos critérios eventualmente impostos pelas entidades financiadoras, que devem ser assumidos, a avaliação do percurso científico e curricular é aferida em ordem às atribuições da categoria

em concurso, e incide sobre a relevância, qualidade e adequabilidade de critérios que incluem, designadamente (sem ordem definida):

- a. Produção científica e tecnológica considerada mais relevante pelo candidato e sua relação com os objetivos a atingir pela posição em concurso;
 - b. Capacidade de liderança científica de equipas e de projetos de I&D;
 - c. Prémios e outros indicadores de reconhecimento do mérito nacional e internacional;
 - d. Mentoria científica, experiência de supervisão e de transmissão de conhecimento em contextos formais e informais;
 - e. Capacidade demonstrada na angariação de financiamento para as atividades de I&D e de inovação;
 - f. Potencial para contribuir para a agenda de sustentabilidade da **Unidade** que promove o concurso.
5. Os critérios a que se refere o nº 4 são especializados e hierarquizados em Edital, à luz das atribuições da respetiva categoria, (Artigo 3^a).
6. O processo de avaliação pode incluir uma entrevista ou uma sessão de apresentação ou demonstração pública pelos candidatos - ou por uma parte dos candidatos a selecionar pelo júri nos termos descritos em Edital - dos resultados da sua investigação, que permita o esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à informação prestada.
7. No caso de recrutamento de investigadores coordenadores, o júri avaliará, caso a caso, se a excecionalidade do currículo científico pode justificar a dispensa do título de agregado ou de habilitado para o exercício de função de coordenação científica.

Artigo 8.º - Critérios de seleção de Estagiários e Assistentes de Investigação

1. A seleção dos estagiários e assistentes de Investigação realiza-se através da avaliação do seu percurso académico e/ou profissional, adequação à temática do projeto de financiamento, e eventuais cartas de motivação e referências.
2. O processo de avaliação pode incluir uma entrevista para clarificação dos elementos curriculares e avaliação dos possíveis enquadramentos científicos no projeto e/ou **Unidade**.

CAPÍTULO 2 – Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia (CGC&T)

Artigo 9.º - Categorias da Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia (CGC&T)

1. A carreira de Gestão de C&T da FCIências.ID desenvolve-se através das seguintes categorias:
 - a. Especialista em Inovação (EINOV)
 - b. Especialista de Infra-estruturas Laboratoriais e Computacionais (EILC)
 - c. Comunicador de Ciência (COM)
 - d. Gestor de Ciência (GC)
 - e. Técnico de Investigação (TI)
 - f. Técnico Auxiliar (TA)
2. As categorias referidas no n.º 1 são independentes entre si, e desenvolvem-se em escalões.
3. Os trabalhadores integrados na CGC&T serão referidos coletivamente como “**Gestores de Ciência e Tecnologia**” ou “**Gestores de C&T**”.

Artigo 10.º - Conteúdo funcional das categorias

1. Cabe ao *Especialista de Inovação* (EINOV) atuar, de forma autónoma, ao nível da envolvente nacional e internacional dos processos de I&D que condicionam a sustentabilidade da **Unidade**, num conjunto bem definido de mercados específicos de ação para os quais sejam relevantes as áreas científicas da **Unidade** ou os resultados dos projetos financiadores, com particular destaque para:
 - a. A descodificação e projeção das necessidades e dificuldades das políticas públicas nas capacidades da Unidade tendo em vista a sua satisfação ou superação;
 - b. A captação de financiamento externo criando alinhamentos entre necessidades sociais e interesses e capacidades científicas existentes, e otimizando todas as iniciativas tomadas nesse sentido;

- c. A identificação e aproveitamento de oportunidades para colocar e valorizar os resultados e recursos de I&D ao serviço de entidades públicas ou privadas, potenciais financiadores de I&D;
 - d. A sensibilização de todos os membros da Unidade para a identificação dos respetivos contributos individuais para as exigências de sustentabilidade financeira da Unidade.
2. Cabe ao *Especialista de Infra-estruturas Laboratoriais e Computacionais* (EILC) assegurar a operacionalidade e disponibilidade das estruturas laboratoriais e/ou computacionais da Unidade e eventuais necessidades específicas dos projetos financiadores, com particular destaque para:
 - a. A manutenção e a garantia de níveis de prontidão que assegurem a continuidade dos serviços prestados e a confiança dos clientes / utilizadores;
 - b. A necessidade de expansão das capacidades das infraestruturas de acordo com a evolução tecnológica e dos sistemas;
 - c. A demonstração de novos produtos e serviços que potenciem a sustentabilidade da Unidade e a visibilidade dos projetos financiadores;
 - d. A garantia da utilização de sistemas certificados e calibrados no desenvolvimento de processos ou serviços críticos;
 - e. A satisfação das políticas públicas de dados;
 - f. A formação de quadros júnior nas tecnologias e sistemas.
3. Cabe ao *Comunicador de Ciência* (COM) assegurar, com diversos níveis de autonomia, interfaces profissionais e devidamente descodificadas com os diversos públicos-alvo da Unidade ou dos projetos financiadores, assegurando oportunidades, formatos e formas fluidas de interação com a sociedade, com particular destaque para:
 - a. A produção, de forma regular, de conteúdos apelativos em diferentes formatos, não esquecendo as populações escolares e de professores, os *media*, as empresas e, de forma geral, todos os que beneficiem de incorporação de conhecimento ao longo da vida.
 - b. A formação de novos profissionais de comunicação de ciência;
 - c. A organização e intervenção em eventos de divulgação da atividade de I&D;
 - d. A ligação com as áreas de comunicação e de *marketing* dos Associados.
4. Cabe ao *Gestor de Ciência* (GC) realizar, total ou parcialmente, e com diversos níveis de autonomia, as funções típicas de gestão de uma Unidade ou dos projetos financiadores, desde o nível executivo ao nível administrativo, na sua gestão interna, planeamento e operações, criando condições para a atividade científica, coadjuvando o coordenador nos aspetos administrativos, financeiros, logísticos e processuais e assegurando o cumprimento dos regulamentos e procedimentos da FCIências.ID.
5. Cabe ao *Técnico de Investigação* (TI) executar, tarefas técnicas e operacionais que garantam o pleno funcionamento das infraestruturas laboratoriais ou computacionais da Unidade ou as necessidades técnicas dos projetos financiadores, no contexto dos processos definidos pelo coordenador da Unidade ou pelos EILC, caso existam.
6. Cabe ao *Técnico Auxiliar* (TA) realizar funções técnicas de apoio às atividades de I&D no âmbito de projetos.
7. Se doutorados, os **Gestores de C&T** podem ainda colaborar:
 - a. Na orientação de teses de mestrado e de doutoramento de estudantes de instituições do ensino superior (IES);
 - b. Em ações de docência ou formação profissional;
 - c. Em ações de extensão e de comunicação de ciência;
 - d. Em funções para que hajam sido eleitos ou designados a participar nas sessões dos órgãos da FCIências.ID ou, a convite, dos seus Associados.

Artigo 11.º - Recrutamento

1. Por regra, o recrutamento na carreira de Gestão de C&T é efetuado mediante procedimento concursal de âmbito internacional.
2. Excetuam-se os casos, devidamente autorizados pela CE, em que, sendo permitido pelo financiador, o **Gestor de C&T** a contratar tenha sido explicitamente referido na candidatura do projeto e contribuído para a sua seleção para financiamento e/ou os projetos em causa envolvam inequívoca e incontornavelmente um

calendário, metas, mercados, tecnologias, equipamentos ou “know-how” concretos, ou um nível de especialização e/ou experiência particular, que requeiram forçosamente uma contratação específica.

3. Nos concursos abertos para o recrutamento de EINOV, EILC e COM:
 - a. Podem candidatar-se exclusivamente indivíduos com o grau de doutor ou com experiência profissional particularmente relevante e devidamente comprovada;
 - b. O reconhecimento do grau de doutor outorgado por IES não portuguesas segue as regras nacionais impostas pela DGES (DL 66/2018), devendo o processo de reconhecimento estar concluído à data da celebração do contrato de trabalho, sempre que assim esteja disposto em Edital.

Artigo 12.º - Concursos

1. Os concursos são abertos, para as posições de:
 - a. EINOV, EILC e COM, numa ou várias *áreas*, eventualmente cruzadas com *domínios* associados a necessidades e/ou mercados-alvo e/ou a famílias de tecnologias e sistemas específicos.
 - b. GC, com referência ao nível de autonomia e de abrangência das valências funcionais a assegurar.
 - c. TI, numa ou em várias *especialidades* técnicas que assegurem a plena operacionalização das infraestruturas laboratoriais ou computacionais.
 - d. TA, com referência a uma ou várias competências técnicas e/ou profissionais relevantes para a execução de projetos ou operação de sistemas.
2. As áreas, domínios e especialidades a que se refere o n.º 1, poderão ser combinadas com lógicas conjuntivas ou disjuntivas que, não estreitando excessivamente a área de recrutamento, assegurem que o concurso serve as necessidades das **Unidades ou dos projetos financiadores** e contribuem para a sua sustentabilidade.
3. A abertura do procedimento concursal é da competência da CE da FCIências.ID.
4. A abertura do procedimento concursal, através de Edital, é, no mínimo, publicitada nos sítios na Internet da FCIências.ID e na plataforma europeia oficial de divulgação de concursos, nas línguas portuguesa e inglesa.

Artigo 13.º - Candidaturas

1. Aos procedimentos concursais abertos pela FCIências.ID podem concorrer cidadãos nacionais, estrangeiros e apátridas que satisfaçam os requisitos previstos no Art.º 21º deste Regulamento, com um currículo académico e/ou experiência profissional adequados à temática, objetivos da **Unidade** ou dos projetos financiadores ou à natureza da atividade a desenvolver.
2. Adicionalmente, nos procedimentos concursais para EINOV, EILC e COM os candidatos devem ainda demonstrar possuir um perfil adequado à atividade a desenvolver, tendo em consideração a categoria, a(s) área(s) científica(s) e porventura os domínios específicos para as quais o concurso é aberto.
3. Nos processos de candidatura, os candidatos devem apresentar e documentar toda a informação requerida no Edital.

Artigo 14.º - Critérios de seleção de EINOV, EILC e COM

1. A seleção realiza-se através da avaliação do percurso curricular e científico dos candidatos, no contexto das necessidades e interesses da Unidade ou do projeto financiador.
2. A avaliação pode dar mais peso a uma ou várias temáticas e/ou a um período temporal específico definido em Edital.
3. O período a que se refere o nº 2 pode ser alterado pelo Júri a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente acauteladas.
4. Sem prejuízo da observância dos critérios eventualmente impostos pelas entidades financiadoras, que devem ser assumidos, a avaliação do percurso científico e profissional é aferida em ordem às atribuições da categoria em concurso, e incide sobre a relevância, qualidade e adequabilidade de critérios que incluem, designadamente (sem ordem definida):

- a. Percurso académico e experiência profissional, considerando o conteúdo funcional da categoria a que se candidata e as áreas e/ou mercados de intervenção da Unidade ou do projeto financiador;
 - b. Potencial de liderança e para trabalho colaborativo e conhecimento das realidades internacionais afins;
 - c. Prémios e outros indicadores de reconhecimento do mérito nacional e internacional;
 - d. Eficácia na angariação de financiamento para atividades de I&D, de serviços de I&D e de inovação;
 - e. Provas dadas em contributos relevantes para a agenda de sustentabilidade da Unidade ou do projeto financiador que promove o concurso.
 - f. Mentoria científica, experiência de supervisão e de transmissão de conhecimento em contextos formais e informais;
 - g. Boa capacidade de comunicação oral e escrita, em língua portuguesa e inglesa.
5. Os critérios a que se refere o nº 4 são especializados e hierarquizados em Edital, à luz das atribuições da respetiva categoria.
6. O processo de avaliação pode incluir uma entrevista ou uma sessão de apresentação ou demonstração pública pelos candidatos - ou por uma parte dos candidatos a selecionar pelo júri nos termos descritos em Edital - dos resultados da sua atividade científica e profissional no domínio do concurso, que permita o esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à informação prestada.

Artigo 15.º - Critérios de selecção de GC, de TI e de TA

1. A seleção realiza-se através da avaliação do percurso académico, da experiência profissional e adequação à natureza das funções, nos termos descritos no Edital.
2. O processo de avaliação pode incluir uma entrevista para candidatos colocados pelo júri numa lista restrita, nos termos descritos em Edital, para clarificação dos elementos curriculares e apreciação do perfil dos candidatos.

CAPÍTULO 3 – Disposições comuns à CIC e à CGC&T

Artigo 16.º - Júri de selecção

1. A apreciação das candidaturas é realizada por um júri nomeado pela CE da FCiências.ID, sob proposta da Unidade que acolherá o contratado, ouvido, sempre que aplicável, o investigador responsável pelo projeto que enquadra e financia o contrato.
2. O júri é constituído pelo mínimo de três e o máximo de cinco membros efetivos, incluindo maioritariamente membros pertencentes à área científica, cabendo a presidência a um elemento da CE ou por ela designado, podendo incluir um ou dois elementos externos à Unidade, consoante a dimensão do júri.
3. A constituição dos júris deve acautelar situações de conflito de interesses pessoal, profissional ou ético.
4. O Júri delibera:
 - a. Num processo único, avaliando a adequabilidade dos candidatos às características da posição aberta e seriando-os.
 - b. Através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
5. Concluída a aplicação dos critérios de seleção por cada membro do júri, o júri procede à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos aprovados e respetiva classificação final baseada nas ordenações produzidas pelos seus membros.
6. Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como as classificações de cada jurado por candidato e por critério de seleção, acompanhadas de uma fundamentação que explicita a lógica que cada qual adoptou em cada critério.
7. Todas as reuniões do júri podem ser realizadas por videoconferência.

Artigo 17.º - Homologação da decisão final do júri de selecção

1. No caso de concursos abertos para posições sem termo, a proposta de decisão do júri é analisada pela CE da FCIências.ID, com base na ata, podendo ainda ser solicitada ao júri uma fundamentação mais substantiva.
2. Ultrapassada, quando necessário, a fase descrita em 1., a decisão do júri é homologada pela CE e é divulgada aos candidatos que poderão, se assim o entenderem, fazer uso do seu direito de pronúncia, nos termos do Artigo 121º e seguintes do CPA.
3. No caso do exercício do direito de pronúncia por qualquer dos candidatos, o júri volta a reunir e poderá alterar a sua decisão, produzindo uma ata que deve ser inequívoca em relação à lógica seguida pelo júri na análise da contestação, podendo ser solicitada ao júri uma fundamentação mais substantiva.
4. Concluídos os prazos legais, a CE da FCIências.ID toma a decisão final, homologando ou não a decisão do júri.
5. Em caso de não homologação da decisão do júri, o concurso pode ser reiniciado.

Artigo 18º – Regimes de contratação

1. A contratação de trabalhadores ao abrigo do presente regulamento pode realizar-se, nos termos do Código de Trabalho, através de contratos a termo certo, incerto ou sem termo, consoante o que estiver definido no Edital e /ou contrato, podendo, no caso da contratação de doutorados, e quando aplicável, remeter para o DL 57/2016 na sua redacção atual.

Artigo 19º – Regime de prestação de trabalho

1. O regime de prestação de trabalho dos trabalhadores contratados ao abrigo do presente regulamento é efetuado, por regra, em regime de tempo integral, sem prejuízo da observância das regras eventualmente impostas por financiadores.
2. Entende-se por regime de tempo integral a prestação de trabalho num período de 35 h semanais.
3. De forma a integrar tanto quanto possível os seus trabalhadores no SCTN - e sem prejuízo da observância das regras eventualmente impostas pelo financiador dos respetivos contratos, quando aplicável - a realização de atividades relativas à ciência, tecnologia e inovação, ou ao funcionamento do sistema científico nacional ou internacional, não viola os deveres dos trabalhadores da Área de Ciência e Tecnologia para com a FCIências.ID, sejam estas atividades individuais ou em cooperação com terceiros, públicos ou privados, desde que:
 - a. Sejam objeto de informação prévia à CE da FCIências.ID e ao coordenador da Unidade ou do Investigador Responsável pelo projeto financiador, tendo merecido destas entidades a sua anuência expressa.
 - b. Não entrem em concorrência com os interesses legítimos da FCIências.ID, ou de qualquer um dos seus Associados ou **Unidades**.
4. Em particular, e no caso de atividades de docência e que não são avaliadas no âmbito da avaliação de desempenho:
 - a. Em instituições associadas da FCIências.ID, a participação deve ser contratualmente enquadrada.
 - b. Nos restantes casos, designadamente em casos recorrentes ou que envolvam vários investigadores, devem ainda ser objeto de um protocolo da FCIências.ID com a IES.

Artigo 20º – Deveres e direitos

1. De uma forma geral, os direitos e as obrigações de todos os trabalhadores da FCIências.ID constam nos Artigos 26º e 27º, respetivamente, do *Regulamento Interno da FCIências.ID*.
2. Especificamente, constituem direitos dos trabalhadores da área da Ciência e Tecnologia:
 - a. Serem integrados no desenvolvimento e execução da política académica, científica e tecnológica da FCIências.ID e dos seus Associados;
 - b. Beneficiarem das condições técnicas e logísticas necessárias para desenvolver as suas atividades, de acordo com os projetos aos quais forem associados ou com o plano de trabalhos definido;
 - c. Verem respeitada a sua autonomia científica, técnica ou de gestão;

- d. Conhecerem, em antecipação, as regras de funcionamento da FCIências.ID e dos Associados com quem colaboram, bem como demais condições de exercício das funções;
 - e. Beneficiarem, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, das medidas que decorram, para a instituição ou para a atividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;
 - f. Verem definidos contratualmente as condições referentes a direitos de propriedade intelectual e industrial.
 - g. Estarem representados no Conselho Científico da FCIências.ID, se aplicável (Artigo 29º do *Regulamento Interno da FCIências.ID*).
3. Especificamente, constituem deveres dos trabalhadores da área da Ciência e Tecnologia:
- a. Cumprir o quadro de funções fixado no respetivo contrato;
 - b. Contribuir criativamente, dentro do quadro de funções atribuídas, para a melhoria contínua dos indicadores de desempenho da FCIências.ID, potenciando a sua sustentabilidade e desenvolvimento;
 - c. Cumprir e respeitar as regras de funcionamento interno da FCIências.ID;
 - d. Utilizar e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados para efeitos da prestação de trabalho;
 - e. Responder, atempadamente, às solicitações que lhe sejam dirigidas e facultar os documentos respeitantes à atividade contratada;
 - f. Manter a confidencialidade de toda a informação e dados a que tiver acesso e que sejam identificados como confidenciais pela FCIências.ID;
 - g. Cumprir os demais deveres decorrentes da legislação e regulamentos aplicáveis, bem como do respetivo contrato.

Artigo 21º – Avaliação de desempenho e consequências

1. Todos os trabalhadores da área de Ciência e Tecnologia estão sujeitos a avaliação de desempenho, nos termos do *Regulamento de Avaliação dos Trabalhadores da área da Ciência e Tecnologia da FCIências.ID*.
2. Resultados insuficientes – as duas classificações mais baixas em dois exercícios de avaliação consecutivos podem dar origem a processo disciplinar, podendo desencadear um processo de rescisão do contrato.
3. Resultados excepcionalmente positivos - as duas classificações mais altas em dois exercícios de avaliação consecutivos - podem dar origem a propostas de *progressão*, de *promoção* - isto é, de mudança de escalão (CGC&T) ou de passagem para uma categoria mais elevada (CIC) – ou a um prémio pecuniário, da iniciativa conjunta do trabalhador e/ou do coordenador da Unidade ou do IR do projeto financiador.
4. Quaisquer consequências da avaliação com impacto financeiro, estão dependentes da verificação das condições de elegibilidade pelo financiador e de organização e funcionamento sustentável da Unidade;
5. A proposta a que se refere o nº 3 deve ser acompanhada de um projeto científico ou plano de ação (de âmbito e profundidade dependente da carreira e da categoria do trabalhador) que demonstre a sua relevância e exequibilidade, no contexto da sustentabilidade da Unidade, nos casos em que tal projeto ou plano seja considerado necessário.
6. O eventual acolhimento de uma proposta de promoção depende de:
 - a. Avaliação excelente da atividade anterior do trabalhador;
 - b. Avaliação excelente do projeto científico / plano de ação do trabalhador, para um período posterior mínimo de três anos e seu contributo para o plano de sustentabilidade da Unidade. O procedimento desta avaliação será definido nos termos do Regulamento de avaliação.
7. A avaliação dos fatores b) e c) a que se refere o nº 5, caberá a uma comissão de avaliação, constituída nos termos do Regulamento de Avaliação.
8. A decisão final sobre a progressão ou promoção é da competência da CE da FCIências.ID.

Artigo 22º – Níveis remuneratórios

1. O Anexo 4 de **Sistemas** projeta *todas* as carreiras da FCIências.ID e respetivas categorias ou escalões na *Tabela Salarial* da FCIências.ID, clarificando em termos remuneratórios, a posição relativa das diversas carreiras entre si, garantindo ainda os paralelismos relevantes com as carreiras públicas de investigação (designadamente, o

ECIC e o DL 57/2016, complementado pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017), e com as carreiras da área da gestão, administração e coordenação da FCIências.ID.

2. As remunerações dos trabalhadores podem incluir, nos respetivos contratos, uma componente variável, decorrente da superação de objetivos financeiros quantitativos mínimos precisos, definidos nos objetivos contratuais ou estabelecidos durante a avaliação de desempenho e válidos para o período de avaliação seguinte.
3. As contratações realizam-se:
 - a. Por norma, para o primeiro nível ou escalão da categoria;
 - b. Excecionalmente, para posições superiores, em situações de mercado específicas, no caso de funções que exijam níveis de experiência e competência profissional muito elevados e/ou específicos, ou no caso de concursos anteriores desertos.

Artigo 23º – Período Experimental

1. Os trabalhadores contratados pela FCIências.ID, de qualquer categoria, podem estar sujeitos a um período experimental, nos termos do Código de Trabalho.

Artigo 24º – Condicionantes

1. Todas as disposições deste Regulamento com incidência financeira estão dependentes da disponibilidade financeira da Unidade ou dos projetos financiadores, e elegibilidade das alterações para os eventuais financiadores.

Artigo 25º – Alterações, âmbito e entrada em vigor

1. O presente Regulamento é aprovado pela CE e pode por esta ser revistos em qualquer momento.
2. As disposições deste Regulamento aplicam-se apenas a contratações diretas e concursos de contratação posteriores à sua data de entrada em vigor.
3. Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela CE.